

Of. nº 032/2025- GP

Lavras do Sul, 29 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luís Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 12/2025 que "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Lavras do Sul, e dá outras providências"**, do qual solicitamos **URGÊNCIA** na tramitação.

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,



Renan Delabary
Prefeito



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI 012/2025

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Lavras do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui e implementa o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMTEF.

Art. 3º O GMTEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal da Educação;

Art. 4º Compete à Secretaria de Finanças do Município:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal – GMTEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PMEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.



VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação:

I - subsidiar pedagogicamente o grupo GMTEF, na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEAF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEAF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEAF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEAF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEAF.

Art. 6º O Prefeito Municipal designará servidor para atuar como Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal.

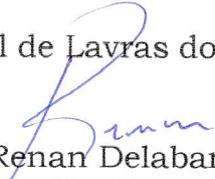
§ 1º O servidor designado para atuar como Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal perceberá uma gratificação no valor de R\$ 1.572,45 (um mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

§ 2º A gratificação estipulada no § 1º deste artigo, será objeto de reajuste na data prevista para concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais de Lavras do Sul, observado o respectivo índice.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 28 de janeiro de 2025.



Renan Delabary
Prefeito



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A prática educativa, no contexto da formação de cidadãos conscientes, reflexivos e mobilizadores, desempenha um papel crucial na transformação cultural e no fortalecimento de uma conduta responsável e solidária. É por meio da educação que podemos valorizar o bem comum e promover atitudes que contribuam diretamente para a melhoria das condições sociais e o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, as escolas e seus professores têm uma responsabilidade fundamental na construção do conhecimento, na promoção de uma cidadania ativa e na redução das desigualdades sociais.

A proposta de implementação da Educação Fiscal nas escolas visa, principalmente, despertar nos estudantes uma reflexão profunda sobre o papel do cidadão na sociedade, promovendo o entendimento de questões complexas como a gestão pública, a arrecadação de tributos, a alocação de recursos e a importância da transparência e controle social. Ao adotar uma abordagem ética e educativa, a Educação Fiscal permite que as crianças e jovens compreendam não apenas os aspectos técnicos relacionados ao sistema tributário, mas também a relevância do exercício consciente de seus direitos e deveres como cidadãos.

O Programa de Educação Fiscal (PMEF) surge como um instrumento essencial para sensibilizar a população, especialmente os estudantes, sobre a função socioeconômica dos tributos, a administração pública e a importância de acompanhar a utilização dos recursos públicos. A conscientização acerca desses temas, como a qualidade da gestão dos gastos públicos, a luta contra a sonegação, o contrabando, o descaminho e a pirataria, é vital para a construção de uma sociedade mais justa, transparente e igualitária.

Além disso, o PMEF promove a mobilização de diversos setores da sociedade, como os públicos e privados, escolas, professores, estudantes e a comunidade em geral, por meio de atividades educativas e informativas, como cursos, palestras, seminários, oficinas e campanhas. Essas ações têm o intuito de fomentar a cidadania ativa, incentivando, inclusive, a emissão de notas fiscais e a destinação consciente do Imposto de Renda.

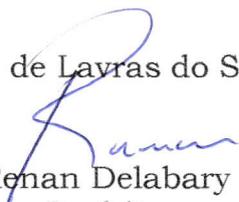


Importante ressaltar que, com as alterações no critério de formação do Índice de Participação dos Municípios (IPM) a partir de 2023, a educação passou a ter um peso significativo de 20% no cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), o que torna ainda mais relevante a adesão dos municípios ao PMEF. A participação ativa das escolas nesse processo não só contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, mas também pode resultar em benefícios financeiros para os municípios, considerando a influência do IPM sobre o repasse de recursos federais.

Portanto, este projeto de lei visa institucionalizar e dar maior visibilidade à implementação da Educação Fiscal nas escolas, com o objetivo de formar uma geração mais consciente, engajada e responsável. Além disso, busca fortalecer a relação entre o Estado e a sociedade, promovendo maior transparência na gestão pública e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social dos municípios.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é de extrema importância para o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento sustentável do nosso país.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 28 de janeiro de 2025.



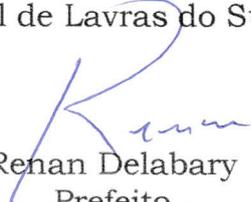
Renan Delabary
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a tramitação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, tendo em vista que a atual Administração constatou a necessidade de se aprimorar os processos de arrecadação, visando aumentar a mesma, cujo desenvolvimento do programa também trará uma melhor qualidade da gestão dos gastos públicos, podendo-se trabalhar aspectos como combate à sonegação, ao contrabando, ao descaminho, à pirataria, entre outros temas trabalhados pelo PMEF, resultando, ao fim e ao cabo, em retorno financeiro ao município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 28 de janeiro de 2025.



Renan Delabary
Prefeito



**GRATIFICAÇÃO DE COORDENADOR DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

2025

VENCIMENTOS: $1.572,45 \times 12,5 =$	R\$ 19.655,63
ENCARGOS (16.55%) =	R\$ 3.253,00
IPÊ (25.18%) =	R\$ 4.949,29
	<hr/>
	R\$ 27.857,92

2026

(reajuste anual 5%)

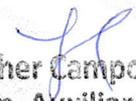
VENCIMENTOS: $1.651,07 \times 13,5 =$	R\$ 22.289,45
ENCARGOS (16.55%) =	R\$ 3.688,90
IPÊ (25.18%) =	R\$ 5.612,48
	<hr/>
	R\$ 31.590,83

2027

(reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: $1.733,62 \times 13,5 =$	R\$ 23.403,87
ENCARGOS (16.55%) =	R\$ 3.873,34
IPÊ (25.18%) =	R\$ 5.893,09
	<hr/>
	R\$ 33.170,30

Lavras do Sul, 31 de janeiro de 2025.


Josilene Pergher Campos
Agente Adm. Auxiliar
Matrícula 1637



MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		31/01/25	
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2025	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		Nº: 9	ANO: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL		Gratificação de Coordenador de Programa de Educação Tributária	

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.		
6	FONTE	2025	2026
Motivação do impacto - Legenda			
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)			
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES	
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
	FONTE	2025	2026	2027
<input checked="" type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	500	27.857,92	31.590,83	33.170,30
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2025	2026	2027	
Fonte 500 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	27.857,92	31.590,83	33.170,30	
Medidas compensatórias	27.857,92	31.590,83	33.170,30	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
Fonte 500 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
Fonte FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final	0,00	0,00		0,00
Fonte 500 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final	0,00	0,00		0,00
Fontes:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00		0,00
Medidas compensatórias	0,00	0,00		0,00
Saldo final	0,00	0,00		0,00
Fontes:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00		0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Favorável, desde que haja compensação.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11.00.00	31.91.13		
Fonte de recurso:	500	500		
Saldo Atual:	640.000,00	89.000,00		

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	R\$	5.045.610,91
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	R\$	27.857,92
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação	R\$	27.857,92
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	R\$	5.045.610,91
Resultado primário com o impacto das ações		
Resultado nominal previsto		
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos		
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)		
Resultado nominal após a ação prevista	R\$	-

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.

JESSICA MARTINS DA FONTOURA
CRCRS 88.078-08Documento assinado digitalmente
JESSICA MARTINS DA FONTOURA
Data: 31/01/2025 13:49:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida 12/2024	56.467.919,72	53.604.724,77	56.284.961,00
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	27.311.100,97	28.390.990,97	29.810.060,51
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	48,37%	52,96%	52,96%
Poder Legislativo	0%	0%	0%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	22.908,63	25.978,35	27.277,21
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	27.334.009,60	28.416.969,32	29.837.337,72
Poder Legislativo	-	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	48,41%	53,01%	53,01%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

Favorável. Conforme projeção da RCL para 2025, tomando por base a variação crescente verificada nos últimos 03 exercícios, percentual apurado de 6,39%, anexamos relatório extraído do site do TCERS.

B) ENDIVIDAMENTO

	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista			
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista			
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0%	0%	0%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)	0	0	0
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Favorável.

PARECER FINAL

RENAN LEAL DELABARY - PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 31 de janeiro de 2025.

Renan Leal Delabary - Prefeito

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENAN LEAL DELABARY

Data: 31/01/2025 12:46:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>